



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2025 - PROCESSO Nº 483/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 15 de outubro de 2025

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 23 de setembro de 2025

FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/ABERTURA SESSÃO 15 de outubro de 2025 às 08h00 (oito horas)

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 15 de outubro de 2025 às 08h15 (oito horas e quinze minutos)

LOCAL: PLATAFORMA ELETRÔNICA DE PREGÃO NO SITE www.bll.org.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.599.809/0001-82, com sede na Rua Pará nº 3.227 - Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga/SP, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **“Maior Lance” por ITEM**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, Decreto Federal nº 11.462/23, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações (https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/leis_decretos) e demais normas pertinentes à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital, bem como a Lei Complementar nº 503, de 03 de julho de 2023 e o Decreto nº 16.519, de 27 de dezembro de 2023, que regulamentam a permissão de uso dos espaços públicos existentes no Terminal Rodoviário Intermunicipal e Interestadual “Prefeito Leônidas Pereira de Almeida”, fica dispensada a formalização do Estudo Técnico Preliminar visto que a viabilidade da contratação encontra-se demonstrada nas legislações supramencionadas.

O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no site: www.votuporanga.sp.gov.br, na plataforma eletrônica: www.bll.org.br, e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Mais informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700.

1- DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Permissão de Uso a Título Oneroso** pela utilização dos bens públicos, relativos aos espaços denominados **“boxes” disponíveis no saguão inferior e superior do Terminal Rodoviário** Intermunicipal e Interestadual “Prefeito Leônidas Pereira de Almeida”.

1.2. O critério de julgamento adotado será o maior lance por item. Observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O objeto acima mencionado é composto por **07 (sete) BOXES**, conforme quantidades definidas e especificações mínimas abaixo e constantes do Termo de Referência – Anexo I:

Item	Número do Boxe	Localização	Número de Cadastro	Área (m²)
01	01	Saguão Inferior	NE 11.12.11.01/01	29,30 m²
02	02	Saguão Inferior	NE 11.12.11.01/02	13,54 m²
03	03	Saguão Inferior	NE 11.12.11.01/03	13,54 m²
04	04	Saguão Inferior	NE 11.12.11.01/04	13,54 m²
05	13	Saguão Inferior	NE 11.12.11.01/13	25,45 m²
06	15	Saguão Superior	NE 11.12.11.01/15	23,34 m²
07	16	Saguão Superior	NE 11.12.11.01/16	20,97 m²

1.4. A permissão de uso do Box do Terminal Rodoviário não favorece estacionamento exclusivo para a permissionária, clientes ou funcionários.

1.5. O objetivo da utilização do Box do Terminal Rodoviário não deve contrariar a legislação municipal vigente para o local.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.



2.3. O Licitante interessado em participar do certame deverá observar atentamente as condições previstas para sua participação no presente Edital tais como seu cadastramento junto ao provedor do sistema - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL - para participar da licitação, bem como a data e horário de fim do recebimento das propostas e o início da etapa de lances (ambos no preâmbulo do certame).

2.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico para o município de Votuporanga/SP, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados que estiverem previamente credenciados no portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5.1. Será aplicado os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, para estar apto a participar do Pregão na forma Eletrônica, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;



3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. A vedação de que trata o item 3.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA VISITA TÉCNICA:

4.1. Os interessados poderão, facultativamente, vistoriar os boxes no Terminal Rodoviário Intermunicipal e Interestadual “Prefeito Leônidas Pereira de Almeida”, situado na rua João Villar Pontes, nº 3479, Primeiro Distrito Industrial, Votuporanga/SP, devendo agendar a vistoria com antecedência de 01 (um) dia, através do telefone (17) 3422-4609.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de acréscimo, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública,

5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de envio de lances.

5.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema (*artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*), o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo ou o seu percentual de acréscimo máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.6.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.6.3. O valor final máximo ou o percentual de acréscimo final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.6.4. valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior lance; e

5.6.5. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.7. O valor final máximo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

6.1. O Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) VALOR UNITÁRIO e TOTAL para o ITEM, em Unidade Fiscal do Município (UFM), em algarismos, em números inteiros.

b) DESCRIÇÃO DO OBJETO.

6.1.1. No preenchimento da proposta eletrônica, no sistema deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES contidas nas alíneas “a” e “b” do ITEM. A não



inserção das informações nestes campos poderá ocasionar na desclassificação do licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

6.1.2. O valor mínimo do ITEM partirá do equivalente a quantidade de UFM (Unidade Fiscal do Município) vigente na data desta licitação, não podendo ser inferior ao mesmo, prevalecendo o MAIOR LANCE MENSAL.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.9. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro, auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-



se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.17.2.2. empresas brasileiras;

7.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18. As regras previstas no item 6.18.1, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao definido para a licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes.

7.19.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **04 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e/ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.5. É facultado(a) ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:



- 8.2.1. conter vícios insanáveis;
- 8.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.2.3. apresentar preços abaixo do preço mínimo definido para a contratação;
- 8.2.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a **realização de diligências**, com vistas ao saneamento das propostas, **a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) a depender da complexidade do objeto licitado ou por solicitação via chat no sistema, ou outro meio quando o informado estiver indisponível e desde que anexado posteriormente na plataforma, de forma escrita e justificada pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 8.5. Se a proposta for desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.6. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.7. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor valor, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.7.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor valor.
- 8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.8. No julgamento da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, fundamentando e registrando sua decisão no sistema.
- 8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à Licitante subsequente, nova verificação deve ser realizada da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.**
- 8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, de forma individual, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, apresentados em formato digital escaneado.
- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Econômico-Financeira e demais documentos por ele abrangidos).**
- 9.1.2. Nos casos em que os licitantes porventura não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, DEVERÃO apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital via plataforma – Bolsa de Licitações e Leilões - BLL por meio do sistema, em formato digital, no PRAZO estipulado pelo(a) Pregoeiro(a) (MÍNIMO DE DUAS HORAS), contado da solicitação no chat.**
- 9.1.2.1. É facultado a(o) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**
- 9.1.3. No interregno da quantidade de horas estipulada pelo(a) Pregoeiro(a) no chat para envio dos documentos de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá fazer a inserção/substituição dos documentos inseridos.**
- 9.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.**
- 9.3. Após a entrega dos documentos para habilitação (e findo o prazo consignado no item 9.1.3), não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).**



9.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.4. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.6. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.8. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9. Os Documentos de Habilitação não serão necessários ser enviados de forma física.

9.10. Os documentos exigidos nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do item 8.15 (Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista) deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para abertura da sessão pública deste certame, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.

9.10.1. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura do Município de Votuporanga/SP a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme item 8.10 acima.

9.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.11.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **15% (quinze por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.12. **Como condição prévia ao exame da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** do licitante **(pessoa física e pessoa jurídica)** provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento da(s) proposta(s) será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de **sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a) SICAF (conforme o caso);

b) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

9.12.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

9.12.1.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

9.13. No caso de inabilitação, se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, haverá nova verificação, de ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

LICITANTE PESSOA JURÍDICA

9.14. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante apresentação:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;



- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;
- e) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- f) no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- g) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.14.1. A demonstração da legitimidade do signatário da se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

a) No caso de Procurador

I - Instrumento de mandato público, ou;

II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

b) No caso de sócio-gerente

I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

9.14.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.15. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante apresentação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta(s);
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS)** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou **Certidão Previdenciária**;
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** ou pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

9.16. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será comprovada mediante apresentação:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de origem do licitante, ou pela apresentação do Comprovante da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ambos documentos emitidos **no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública.**

a1) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, **nos termos da Lei Complementar nº 123/06**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **que deverá ser assinada por seu representante legal e também por contador habilitado.**

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos **impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.**

c) Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de **que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).



9.16.1. para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação completa e exigida para fins de comprovação de regularidade Fiscal, Social e Trabalhista mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.16.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitado, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16.3. a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.**

9.16.4. **Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.16.5. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto do subitem 8.16.3, implicará decadência do direito à execução do objeto do certame, **sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021**, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente que o substitua, ou revogar a licitação.

9.17. Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.18. Outras Comprovações serão mediante apresentação:

a) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

b) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, asseverando que não está declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública ou impedido de licitar e contratar com esta Administração Municipal.

c) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

d) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

e) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

f) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

g) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

9.19.1. O atendimento correspondente as apresentações das DECLARAÇÕES solicitadas acima (item 9.18) e as DECLARAÇÕES para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) (item 9.16) PODERÃO ser no formato de DECLARAÇÃO UNIFICADA conforme modelo constante do ANEXO II deste edital.

9.19.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial as sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, incisos III e IV e Decreto Municipal nº 15.631 de 31 de março de 2023.



9.19.3. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

LICITANTE PESSOA FÍSICA

9.20. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante apresentação:

a) a) Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial de identificação com foto, válido em todo o território nacional, que comprove a identidade do proponente.

9.21. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante apresentação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta(s);
- c) Certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** ou pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

9.22. Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante apresentação:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado.

9.23. Outras Comprovações serão mediante apresentação:

- a) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- b) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, asseverando que não está declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública ou impedido de licitar e contratar com esta Administração Municipal.
- c) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).
- d) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.23.1. O atendimento correspondente as apresentações das DECLARAÇÕES solicitadas acima (item 9.23) PODERÃO ser no formato de DECLARAÇÃO UNIFICADA conforme modelo constante do ANEXO III deste edital, devendo ser eliminadas as declarações constantes para pessoa jurídica.

9.23.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial as sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, incisos III e IV e Decreto Municipal nº 15.631 de 31 de março de 2023.

9.23.2. Todos os documentos de Habilitação deverão estar em nome da pessoa física licitante, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em outro nome.

Demais condições de habilitação – (Pessoa Física e Pessoa Jurídica)

9.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.25. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E SEUS REQUISITOS

10.1. A proposta final do Licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 04 (quatro) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

10.1.1. É facultado(a) ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.1.2. O não cumprimento das exigências dispostas no item (10.1) poderá, ficando a decisão a critério da Administração, ocasionar em penalidades ao Licitante declarado vencedor, por descumprimento de comprovação de condições do edital.

10.2. Deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser a(s) folha(s) rubricada(s), datada e assinada pelo representante legal do Licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído.

10.3. Os preços deverão ser expressos em Unidade Fiscal do Município (UFM), em algarismos, em números inteiros.

10.4. Constar em seu inteiro teor:

a) razão Social, endereço completo, telefone/fax, e-mail, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da empresa detentora da melhor proposta;

b) número do Processo e do Pregão na forma Eletrônica e descrição do objeto com **preço unitário e total do ITEM que corresponde ao valor total da proposta;**

c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

d) qualificação do responsável que assinará o Contrato;

e) condições de pagamento: conforme Edital e Contrato;

f) qualificação do(a) responsável pela(s) empresa(s) Licitante(s) vencedora(s), constando nome completo, cargo, CPF, nº da cédula de identidade (RG), órgão e Estado emissor, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefone(s), para fins de exigências relacionadas a AUDESP.

10.5. A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11 - DO RECURSO

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata da sessão pública.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **15 (quinze) minutos**.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação **ou de lavratura da ata da sessão pública de habilitação ou inabilitação;**

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da **interposição do recurso**, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, e em ocasiões específicas que se fizerem necessárias. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (artigo 71 da Lei nº 14.133, de 2021).

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados exclusivamente por forma eletrônica, **em campo próprio na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.**

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

15 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

15.2. Homologado o resultado da licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de licitantes a serem registrados, será convocado o interessado para assinatura do CONTRATO ou instrumento equivalente. Depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o contrato terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas.

15.3. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3.1. Prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.4. Sempre que a convocação não for atendida, é facultado a Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo ou a licitação.

15.5. O contrato será assinado pelas partes eletronicamente por meio de assinatura digital por processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou pela certificação disponibilizada pelo Município de Votuporanga/SP.



15.6. O Contrato é um documento vinculativo, obrigacional, ao assiná-lo o adjudicatário às especificações e condições contidas na licitação.

16 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência da permissão de uso é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Permissionária.

17 - DAS OBRIGAÇÕES PERMITENTE E PERMISSIONÁRIA

17.1. As obrigações da PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I – Numeração e Localização dos Bens Públicos e no Contrato.

18 - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

19.1.5. fraudar a licitação

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.



19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Prefeitura do Município de Votuporanga/SP.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura do Município de Votuporanga/SP.

20 - DO PAGAMENTO

20.1. A PERMISSONÁRIA deverá remunerar mensalmente a Prefeitura Municipal de Votuporanga pela utilização do box, efetuando o pagamento até o 15º (**décimo quinto**) dia do mês subsequente, a contar da celebração do contrato/termo de permissão de uso.

20.2. O atraso no pagamento implicará na cobrança de multa do valor do débito e na cobrança de juros moratório, conforme estabelecido em Lei, e poderá acarretar na revogação da permissão, independente de formalidade judicial ou extrajudicial.

20.3. Os valores fixados para a retribuição serão reajustados anualmente pela variação da Unidade Fiscal do Município - UFM, a contar da celebração do contrato/termo de permissão de uso.

20.4. FORMA DE PAGAMENTO

20.4.1. O pagamento pela utilização do espaço será efetuado mensalmente pela Permissionária através de boleto bancário emitido pela Prefeitura do Município de Votuporanga.

21 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

21.1. Considerando que não haverá despesa ao Município por tratar-se de "ação não orçamentária", o ingresso de recurso, será classificado como receita em 1.3.11.01.2.1.00.02 – Renda da Estação Rodoviária.



22 - DO REAJUSTE

22.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela PERMITENTE, do valor atualizado da Unidade Fiscal do Município – UFM vigente à época.

22.2. Nas correções subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última correção.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

23.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.6. O resultado da sessão pública deste certame será divulgado em Ata no sistema eletrônico da www.bll.org.br e no portal da transparência do Município no sítio www.votuporanga.sp.gov.br.

23.7. Integram o presente Edital:

ANEXO I - Termo de Referência

1º APÊNDICE DO ANEXO I – Numeração e Localização dos Bens Públicos (BOXE)

2º APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar - ETP

ANEXO II - Modelo Referencial de Declaração UNIFICADA (Pessoa Jurídica)

ANEXO III - Modelo Referencial de Declaração UNIFICADA (Pessoa Física)

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

23.8. Os casos omissos serão dirimidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

23.9. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14133/2021, Lei complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie, sendo o(a) Pregoeiro(a) autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na sessão Pública deste Pregão Eletrônico.

23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.12. A Prefeitura do Município de Votuporanga/SP reserva-se no direito de rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, observados os ditames da Lei Federal nº 14133/2021, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e demais normas pertinentes à espécie, obrigando-se os licitantes ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na sessão Pública do Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação de penalidades previstas na legislação.

23.13. A Prefeitura do Município de Votuporanga/SP reserva-se o direito de revogar ou anular o presente procedimento licitatório, nos ditames da Lei Federal nº Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

23.14. O(s) Licitante(s) vencedor(es) é(são) obrigado(s) a manter durante toda a vigência do Contrato ou outro instrumento que o substitua, em compatibilidade com as obrigações por ele(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

23.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Votuporanga do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações.

23.16. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.



Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por "AVISO DE LICITAÇÃO", no Diário Oficial do Município, Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e Jornal de Grande Circulação, divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura na Internet e na plataforma eletrônica da www.bll.org.br.

Prefeitura do Município de Votuporanga, em 22 de setembro de 2025.

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2025 - PROCESSO Nº 483/2025

1. DO OBJETO

1.1. **Permissão de Uso a Título Oneroso** pela utilização dos bens públicos, relativos aos espaços denominados “**boxe**” disponíveis no **saguão inferior e superior do Terminal Rodoviário Intermunicipal e Interestadual “Prefeito Leônidas Pereira de Almeida”**, na conformidade, a saber:

Item	Número do Boxe	Localização	Número de Cadastro	Área (m²)	Valor Mínimo (UFM)
01	01	Saguão Inferior	NE 11.12.11.01/01	29,30 m²	150
02	02	Saguão Inferior	NE 11.12.11.01/02	13,54 m²	110
03	03	Saguão Inferior	NE 11.12.11.01/03	13,54 m²	110
04	04	Saguão Inferior	NE 11.12.11.01/04	13,54 m²	110
05	13	Saguão Inferior	NE 11.12.11.01/13	25,45 m²	148
06	15	Saguão Superior	NE 11.12.11.01/15	23,34 m²	180
07	16	Saguão Superior	NE 11.12.11.01/16	20,97 m²	170

Obs1: O valor mínimo equivale a Unidade Fiscal do Município (UFM) não podendo ser inferior ao mesmo, prevalecendo o Maior Lance para o item.

Obs2: O valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), para o exercício financeiro de 2025, fica fixada em R\$ 5,2074 (cinco reais, dois mil e setenta e quatro milésimos de centavos)

(Fonte: Decreto nº 18.029, de 10 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o valor da UFM para vigorar no ano de 2025.)

Obs3: A localização dos boxes está identificada no APÊNDICE DO ANEXO I – Numeração e Localização dos Bens Públicos (BOXE), deste Termo de Referência.

1.2. As informações administrativas relativas ao edital poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações pelo fone (17) 3405.9700 - ramal 9847.

1.3. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado poderão ser prestadas por responsável pelo setor solicitante (Secretaria Municipal de Serviços Urbanos) pelo fone **(17) 3426-7050**

GESTOR(A) CONTRATUAL: Daniela Roberta de Azevedo, CPF nº 317.XXX.XXX-33, Cargo: Chefe de Setor de Administração de Terminal Rodoviário.

FISCAL DO CONTRATO: Valdecir Gomes Lio, CPF nº 065.XXX.XXX-02, Cargo: Chefe de Divisão de Administração Rodoviária.

1.4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a seleção de propostas para **PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO** pela utilização dos bens públicos, relativos aos espaços denominados “boxe” disponíveis no saguão inferior e superior do Terminal Rodoviário Intermunicipal e Interestadual “Prefeito Leônidas Pereira de Almeida”.

1.4.2. As permissões de uso a título oneroso desta licitação são caracterizadas como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21 e art. 32 do Decreto Municipal nº 15.631/2023.

1.4.3. O prazo de vigência da contratação da Permissão de Uso a Título Oneroso é de 60 meses, prorrogável, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.3.1. A administração pública municipal possui poder discricionário para autorizar ou recusar a prorrogação do prazo previsto no item 1.4.3.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA PERMISSÃO DE USO

2.1. Atualmente existem boxes desocupados no Terminal Rodoviário Municipal e Interestadual “Prefeito Leônidas Pereira de Almeida” e considerando que compete à administração pública salvaguardar o patrimônio público municipal e dar cumprimento à sua função social, as permissões de uso a título oneroso contribuirão com o desenvolvimento econômico do município, gerando emprego e renda, além de possibilitar a oferta de produtos e serviços diversos aos cidadãos.

2.2. As permissões de uso a título oneroso serão concedidas através de **PREGÃO ELETRÔNICO por MAIOR LANCE POR ITEM**.



3. REQUISITOS DA PERMISSÃO DE USO

3.1. Os boxes identificados no item 1.1 deste Termo de Referência poderão ser utilizados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio de Permissão de Uso a Título Oneroso.

3.2. A utilização dos boxes existentes nos saguões do Terminal Rodoviário Municipal e Interestadual "Prefeito Leônidas Pereira de Almeida" está regulamentada pela Lei Complementar nº 503, de 03 de julho de 2023 e pelo Decreto n.º 16.519, de 27 de dezembro de 2023.

3.2.1. Os instrumentos legais descritos poderão ser alterados, complementados ou substituídos.

3.2.2. Além dos instrumentos legais descritos, as PERMISSIONÁRIAS deverão cumprir o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, sem prejuízo às demais normas municipais, estaduais e federais vigentes, em especial ao que se refere a legislação sanitária e de posturas.

3.3. Para realização das atividades econômicas nos espaços denominados "boxe", disponíveis no saguão inferior e superior do Terminal Rodoviário Municipal e Interestadual "Prefeito Leônidas Pereira de Almeida", os eventuais licitantes deverão comprovar que atuam no ramo de interesse e que estão aptos para exercer as atividades comerciais a que se propuseram, bem como deverão apresentar toda documentação descrita neste Termo de Referência.

3.4. As PERMISSIONÁRIAS deverão atender todas as especificações previstas neste Termo de Referência e respectivo Contrato, não podendo transferir a responsabilidade para terceiros, sendo plenamente responsável pela qualidade do atendimento, dos serviços prestados e dos produtos oferecidos aos consumidores, devendo cumprir todos os requisitos legais exigidos pelas autoridades competentes, sendo responsabilidade das mesmas providenciar todos os recursos e insumos necessários ao cumprimento dos objetos licitados.

Sustentabilidade

3.5. A Permissão de Uso a Título Oneroso para a utilização dos espaços denominados "boxe" disponíveis no saguão inferior e superior do Terminal Rodoviário Intermunicipal e Interestadual "Prefeito Leônidas Pereira de Almeida" deve seguir os princípios estabelecidos pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. O objetivo é garantir que os serviços e produtos oferecidos estejam alinhados com as práticas de sustentabilidade, promovendo o uso eficiente e responsável dos recursos públicos. Desse modo, deve-se observar os seguintes requisitos:

a) As PERMISSIONÁRIAS devem implementar práticas sustentáveis em suas operações diárias, incluindo a redução do consumo de energia, água e outros recursos naturais;

b) A gestão adequada de resíduos é obrigatória, visando minimizar o impacto ambiental; e

c) As PERMISSIONÁRIAS devem demonstrar compromisso com a responsabilidade social, incluindo práticas justas de trabalho e contribuições para a comunidade local.

Subcontratação

3.6. Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

Garantia da Permissão

3.7. Não haverá exigência de garantia, por não haver aplicação do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vistoria

3.8. As PERMISSIONÁRIAS poderão, facultativamente, vistoriar os boxes no Terminal Rodoviário Intermunicipal e Interestadual "Prefeito Leônidas Pereira de Almeida", situado na rua João Villar Pontes, nº 3479, Primeiro Distrito Industrial, Votuporanga/SP, devendo agendar a vistoria com antecedência de 01 (um) dia, através do telefone (17) 3422-4609.

4. RELAÇÃO DOS BOXES E VALORES DE REFERÊNCIA PARA FINS DE PERMISSÃO DE USO

4.1. Fica fixado o número mínimo de Unidades Fiscais do Município – UFM'S para Permissão de Uso a Título Oneroso dos bens públicos (boxe) disponíveis no saguão inferior e superior do Terminal Rodoviário Intermunicipal e Interestadual "Prefeito Leônidas Pereira de Almeida", na conformidade, a saber:

Número do Boxe	UFM'S
01	150
02	110
03	110
04	110
13	148



15	180
16	170

4.2. O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM para o exercício financeiro de 2025 está fixado em R\$ 5,2074 (cinco reais, vinte mil e setenta e quatro milésimos de centavos), através do Decreto nº 18.029, de 10 de dezembro de 2024.

4.3. O número de Unidade Fiscal do Município – UFM proposto pelos licitantes interessados não poderá ser inferior ao previsto na tabela constante no item 4.1 deste Termo de Referência.

4.4. O valor correspondente ao número de Unidade Fiscal do Município – UFM proposto pelas PERMISSONÁRIAS, será pago mensalmente através de boleto bancário emitido pela Divisão de Administração Funerária e Rodoviária da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

4.5. O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM será corrigido anualmente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto constante deste Termo de Referência deverá seguir as diretrizes nele estabelecidas para garantir eficiência, sustentabilidade e qualidade.

5.2. Após a seleção das propostas dos licitantes vencedores, será realizada a assinatura do Contrato, onde estarão claramente definidas as obrigações e responsabilidades das partes envolvidas, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 503/2023 e pelo Decreto nº 16.519/2023 e outras legislações pertinentes.

5.3. A PERMISSONÁRIA deverá providenciar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, sua inscrição socioeconômica no município de Votuporanga/SP.

5.4. O prazo de vigência da Permissão de Uso a Título Oneroso será de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período, a partir da assinatura do Contrato.

5.5. O valor mensal devido pela Permissão de Uso a Título Oneroso deverá ser recolhido mensalmente aos cofres públicos do Município pelas PERMISSONÁRIAS até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a assinatura do Contrato.

5.6. As PERMISSONÁRIAS, sem prejuízo de outras disposições legais ou contratuais, obrigam-se em:
I - obedecer às leis e regulamentos vigentes, bem como acatar normas, ordens e decisões emanadas pela administração do Terminal Rodoviário Intermunicipal e Interestadual “Prefeito Leônidas Pereira de Almeida”;

II - cumprir as legislações do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, com informação clara, precisa e ostensiva dos preços, sem prejuízo das demais normas legais vigentes, ficando permitida somente a comercialização de produtos lícitos;

III - não sublocar, ceder, comercializar e emprestar, a título gratuito ou oneroso, os boxes em favor de qualquer pessoa física ou jurídica;

IV - não comercializar produtos ou prestar serviços alheios ao objeto pelo qual a Permissão de Uso a Título Oneroso foi concedida;

V - não comercializar bebidas alcoólicas destiladas e qualquer produto ilícito;

VI - não utilizar os boxes como alojamento ou dormitório para uso próprio ou de terceiros;

VII - manter todas as dependências dos boxes em perfeito estado de limpeza, higiene e conservação;

VIII - manter a manutenção das dependências dos boxes em perfeito estado, como manutenção elétrica, hidráulica, de portas e fechaduras, de vidraças e pintura interna;

IX - obedecer ao horário de funcionamento fixado pela administração do Terminal Rodoviário Intermunicipal e Interestadual “Prefeito Leônidas Pereira de Almeida”; e

X - usar de urbanidade e respeito com os servidores, prestadores de serviços e com público em geral do Terminal Rodoviário Intermunicipal e Interestadual “Prefeito Leônidas Pereira de Almeida”.

5.7. As PERMISSONÁRIAS estarão proibidas, exceto quando autorizado pela administração do Terminal Rodoviário Intermunicipal e Interestadual “Prefeito Leônidas Pereira de Almeida”, de:

I - alterar fisicamente os boxes, interna e externamente;

II - fixar letreiros, cartazes, faixas ou outros que interfiram na faixa original do box ou do Terminal Rodoviário;

III - instalar equipamentos de ar condicionado ou outros que interfiram na fachada original do box ou do Terminal Rodoviário;

IV - utilizar equipamentos de som em volume incompatível com o ambiente; e

V - utilizar área externa ao box, adjacente ou não, como extensão ao seu estabelecimento comercial para colocação de mobiliário, equipamentos, cartazes ou outros objetos.

5.8. A Permissão de Uso a Título Oneroso não confere às PERMISSONÁRIAS o direito a estacionamento exclusivo nas dependências do Terminal Rodoviário Intermunicipal e Interestadual “Prefeito Leônidas Pereira de Almeida” ou em suas adjacências.



5.9. Encerrada ou revogada a Permissão de Uso a Título Oneroso, a PERMISSIONÁRIA deverá desocupar as dependências do boxe em até 15 (quinze) dias da data do encerramento ou revogação contratual, devendo deixá-lo em condições semelhantes, ou melhor, de quando ocupado.

5.10. Encerrada ou revogada a Permissão de Uso a Título Oneroso, a PERMISSIONÁRIA deverá entregar as chaves do boxe na administração do Terminal Rodoviário Intermunicipal e Interestadual "Prefeito Leônidas Pereira de Almeida" no prazo fixado no item 5.9 deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/TERMO DE PERMISSÃO DE USO

6.1. O contrato/Termo de Permissão de Uso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A comunicação entre a administração municipal e a PERMISSIONÁRIA deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A administração municipal poderá convocar representante da PERMISSIONÁRIA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do Contrato, a administração municipal poderá convocar representante da PERMISSIONÁRIA para reuniões acerca das obrigações contratuais e mecanismos de fiscalização, dentre outros.

6.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pelo Fiscal de Contrato identificados neste Termo de Referência, ou por respectivos substitutos.

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação PERMISSIONÁRIA, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da PERMISSIONÁRIA e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) revisão regular da documentação contratual, assegurando que todos os requisitos contratuais estejam sendo atendidos.

b) aplicação de sanções e penalidades, quando cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da PERMISSONÁRIA.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O valor declarado vencedor, será repassado em moeda corrente nacional (R\$), após a assinatura e publicação do Contrato.

7.2. O valor deverá ser recolhido mensalmente aos cofres públicos do Município pelas PERMISSONÁRIAS até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a assinatura do Contrato.

7.3. O atraso no pagamento implicará na cobrança de multa do valor do débito e na cobrança de juros moratório, conforme estabelecido em Lei, e poderá acarretar na revogação da permissão, independente de formalidade judicial ou extrajudicial.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. As PERMISSONÁRIAS serão selecionados por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR LANCE POR ITEM.

Participação de Consórcio

8.2. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio conforme disposto no Edital.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE PESSOA JURÍDICA

8.3. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante apresentação:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;

e) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

f) no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

g) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.1. A demonstração da legitimidade do signatário da se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

a) No caso de Procurador

I - Instrumento de mandato público, ou;

II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

b) No caso de sócio-gerente

I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

8.3.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



8.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante apresentação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta(s);
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS)** previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou **Certidão Previdenciária**;
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** ou pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

8.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será comprovada mediante apresentação:

- a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de origem do licitante, ou pela apresentação do Comprovante da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ambos documentos emitidos **no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública**.

a1) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, **nos termos da Lei Complementar nº 123/06**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **que deverá ser assinada por seu representante legal e também por contador habilitado**.

- b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos **impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006**.

- c) Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de **que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.5.1. para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação completa e exigida para fins de comprovação de regularidade Fiscal, Social e Trabalhista mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitado, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.5.3. a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.

8.5.4. Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.5.5. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto do subitem 8.16.3, implicará decadência do direito à execução do objeto do certame, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente que o substitua, ou revogar a licitação.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

LICITANTE PESSOA FÍSICA

8.7. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante apresentação:



a) Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial de identificação com foto, válido em todo o território nacional, que comprove a identidade do proponente.

8.8. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante apresentação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física (CPF);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta(s);
- c) Certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO ou pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

8.9. Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante apresentação:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR PELA PERMISSÃO DE USO

9.1. Estima-se que com as 07 (sete) PERMISSÕES DE USO A TÍTULO ONEROSO previstas neste Termo de Referência será incrementado anualmente na arrecadação municipal, no mínimo, o valor total de R\$ 61.113,81 (sessenta e um mil, cento e treze reais e oitenta e um centavos), considerando o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM fixada para o exercício financeiro de 2025, através do Decreto nº 18.029, de 10 de dezembro de 2024.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O ingresso de recursos em questão advém de um ato de gestão discricionário da administração pública, por meio da celebração de contrato junto a pessoa física ou jurídica para exploração a título oneroso de espaço público.

10.2. Tais ingressos como receita, será classificado em 1.3.11.01.2.1.00.02 – Renda da Estação Rodoviária

10.3. Não haverá despesa ao Município por tratar-se de “ação não orçamentária”.

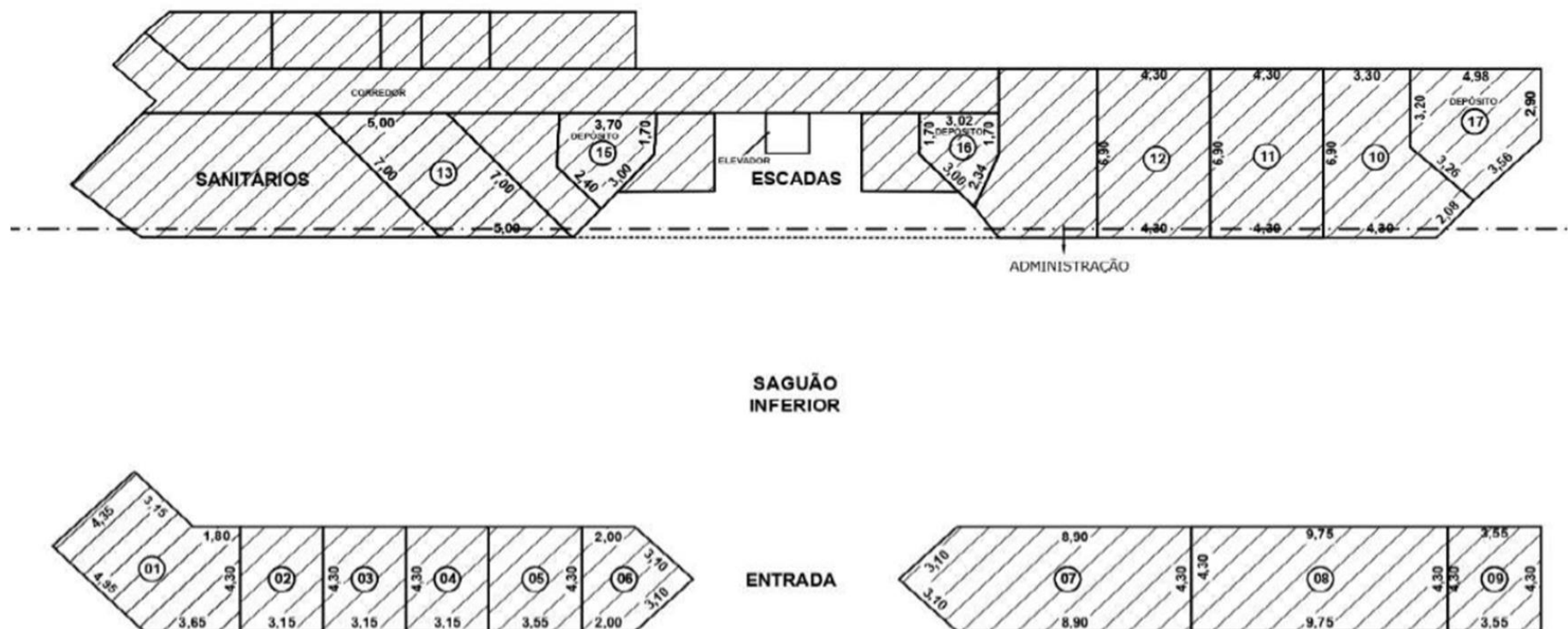
Prefeitura do Município de Votuporanga, em 22 de setembro de 2025.

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

1º APÊNDICE DO ANEXO I
NUMERAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS (BOXE)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2025 - PROCESSO Nº 483/2025

NUMERAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS (BOXE) EXISTENTES NOS SAGUÕES DO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL “PREFEITO LEÔNIDAS PEREIRA DE ALMEIDA”







2º APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2025 - PROCESSO Nº 483/2025

PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO PELA UTILIZAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS, RELATIVOS AOS ESPAÇOS DENOMINADOS “BOXE” DISPONÍVEIS NO SAGUÃO INFERIOR E SUPERIOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL “PREFEITO LEÔNIDAS PEREIRA DE ALMEIDA”.

I - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA PERMISSÃO DE USO:

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a regulamentação da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Votuporanga, sob as novas normas gerais de licitação e contratação.

Atualmente existem boxes desocupados no Terminal Rodoviário Municipal e Interestadual "Prefeito Leônidas Pereira de Almeida" e considerando que compete à administração pública salvaguardar o patrimônio público municipal e dar cumprimento à sua função social, as permissões de uso a título oneroso contribuirão com o desenvolvimento econômico do município, gerando emprego e renda, além de possibilitar a oferta de produtos e serviços diversos aos cidadãos.

II - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA PERMISSÃO DE USO:

2.1. Os boxes identificados no item 2.1 do Termo de Referência poderão ser utilizados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio de Permissão de Uso a Título Oneroso.

2.2. A utilização dos boxes existentes nos saguões do Terminal Rodoviário Municipal e Interestadual "Prefeito Leônidas Pereira de Almeida" está regulamentada pela Lei Complementar nº 503, de 03 de julho de 2023 e pelo Decreto n.º 16.519, de 27 de dezembro de 2023.

2.2.1. Os instrumentos legais descritos poderão ser alterados, complementados ou substituídos.

2.2.2. Além dos instrumentos legais descritos, as PERMISSONÁRIAS deverão cumprir o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, sem prejuízo às demais normas municipais, estaduais e federais vigentes, em especial ao que se refere a legislação sanitária e de posturas.

2.3. Para realização das atividades econômicas nos espaços denominados “boxe”, disponíveis no saguão inferior e superior do Terminal Rodoviário Municipal e Interestadual "Prefeito Leônidas Pereira de Almeida", os eventuais licitantes deverão comprovar que atuam no ramo de interesse e que estão aptos para exercer as atividades comerciais a que se propuseram, bem como deverão apresentar toda documentação descrita no edital.

2.4. As PERMISSONÁRIAS deverão atender todas as especificações previstas neste Estudo Técnico Preliminar e respectivo Contrato, não podendo transferir a responsabilidade para terceiros, sendo plenamente responsável pela qualidade do atendimento, dos serviços prestados e dos produtos oferecidos aos consumidores, devendo cumprir todos os requisitos legais exigidos pelas autoridades competentes, sendo responsabilidade das mesmas providenciar todos os recursos e insumos necessários ao cumprimento dos objetos licitados.

Sustentabilidade

2.5. A Permissão de Uso a Título Oneroso para a utilização dos espaços denominados “boxe” disponíveis no saguão inferior e superior do Terminal Rodoviário Intermunicipal e Interestadual “Prefeito Leônidas Pereira de Almeida” deve seguir os princípios estabelecidos pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. O objetivo é garantir que os serviços e produtos oferecidos estejam alinhados com as práticas de sustentabilidade, promovendo o uso eficiente e responsável dos recursos públicos. Desse modo, deve-se observar os seguintes requisitos:

- As PERMISSONÁRIAS devem implementar práticas sustentáveis em suas operações diárias, incluindo a redução do consumo de energia, água e outros recursos naturais;
- A gestão adequada de resíduos é obrigatória, visando minimizar o impacto ambiental; e
- As PERMISSONÁRIAS devem demonstrar compromisso com a responsabilidade social, incluindo práticas justas de trabalho e contribuições para a comunidade local.

III. VALORES DE REFERÊNCIA PARA FINS DE PERMISSÃO DE USO

3.1. Fica fixado o número mínimo de Unidades Fiscais do Município – UFM'S para Permissão de Uso a Título Oneroso dos bens públicos (boxe) disponíveis no saguão inferior e superior do Terminal Rodoviário Intermunicipal e Interestadual “Prefeito Leônidas Pereira de Almeida”, na conformidade, a saber:

Número do Boxe	UFM'S
01	150
02	110



03	110
04	110
13	148
15	180
16	170

3.2. O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM para o exercício financeiro de 2025 está fixado em R\$ 5,2074 (cinco reais, vinte mil e setenta e quatro milésimos de centavos), através do Decreto nº 18.029, de 10 de dezembro de 2024.

3.3. O número de Unidade Fiscal do Município – UFM proposto pelos licitantes interessados não poderá ser inferior ao previsto na tabela constante no item 3.1 deste Estudo Técnico Preliminar.

3.4. O valor correspondente ao número de Unidade Fiscal do Município – UFM proposto pelas PERMISSONÁRIAS, será pago mensalmente através de boleto bancário emitido pela Divisão de Administração Rodoviária da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

3.5. O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM será corrigido anualmente através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução consiste na realização de procedimento licitatório destinado à concessão de permissão de uso a título oneroso dos boxes desocupados no Terminal Rodoviário Municipal. Busca-se, com isso, regularizar a utilização dos espaços públicos, promovendo a ocupação adequada da área e assegurando a geração de receita ao Município. Os interessados poderão explorar comercialmente os boxes mediante pagamento de valor estabelecido em edital, garantindo contrapartida financeira ao Poder Público e, ao mesmo tempo, disponibilizando serviços de interesse da coletividade. A adoção desta medida possibilitará a dinamização do terminal rodoviário, contribuindo para torná-lo mais funcional e atrativo, além de ampliar a arrecadação municipal, observando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

V – ESTIMATIVA DO VALOR ARRECADADO PELA PERMISSÃO DE USO:

Estima-se que com as PERMISSÕES DE USO A TÍTULO ONEROSO será incrementado anualmente na arrecadação municipal, no mínimo, o valor total de R\$ 61.113,81 (Sessenta e um mil, cento e treze reais e oitenta e oitenta e um centavos), considerando o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM fixada para o exercício financeiro de 2025, através do Decreto nº 18.029, de 10 de dezembro de 2024.

VI - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

O certame será parcelado em **7 itens**, correspondentes a cada box desocupado da rodoviária. O parcelamento visa ampliar a competitividade, permitindo que diferentes interessados participem de acordo com sua capacidade, garantindo maior transparência, diversidade de atividades econômicas e ocupação integral dos espaços, além de atender ao interesse público com eficiência. Dessa forma, a licitação será realizada pelo critério de julgamento de **MAIOR LANCE POR ITEM** sendo decomposta em 07 (sete) itens.

VII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Para a presente aquisição/contratação não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

VIII - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

8.1. Com base nas presentes justificativas e especificações técnicas, declaramos que a seleção das PERMISSONÁRIAS para o desenvolvimento de atividades econômicas nos boxes constantes neste Estudo Técnico Preliminar é totalmente viável, pois dará aplicabilidade às legislações que regulamentam o Terminal Rodoviário Intermunicipal e Interestadual “Prefeito Leônidas Pereira de Almeida”, em especial a Lei Complementar nº 503, de 03 de julho 2023 e o Decreto n.º 16.519, de 27 de dezembro de 2023.

8.2. As PERMISSÕES DE USO A TÍTULO ONEROSO incrementarão a arrecadação do município, gerando benefícios na implementação do Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025 e subsequentes.

IX - GERENCIAMENTO DE RISCOS:

A gestão de riscos é uma prática essencial para garantir a eficiência e segurança em projetos e processos administrativos, especialmente em contratações públicas. No caso específico da PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO para ocupação dos espaços denominados “boxe”, disponíveis no saguão inferior e superior do Terminal Rodoviário Intermunicipal e Interestadual “Prefeito Leônidas Pereira de Almeida”, a



abordagem deve ser rigorosa e detalhada em cada fase do processo. A seguir, detalha-se o gerenciamento de riscos nas fases de planejamento da contratação, seleção das PERMISSONÁRIAS e gestão contratual.

9.1. Fase de Planejamento da Contratação

9.1.1. Identificação de Riscos: Identificar riscos relacionados à demanda dos espaços, adequação das propostas ao interesse público, e possíveis falhas no processo eletrônico de concorrência.

9.1.2. Avaliação de Riscos: Avaliar a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos identificados. Por exemplo, baixa demanda pelos boxes pode resultar em menor retorno econômico.

9.1.3. Mitigação: Definir critérios claros e objetivos para a avaliação das propostas, garantindo que os boxes sejam ocupados por atividades de interesse público e de viabilidade econômica.

9.2. Fase de Seleção da PERMISSONÁRIA

9.2.1. Identificação de Riscos: Identificar riscos relacionados à idoneidade dos participantes, fraude, e compliance com as normas legais.

9.2.2. Avaliação de Riscos: Avaliar a probabilidade e impacto de participantes não qualificados ou fraudulentos conseguirem a permissão.

9.2.3. Mitigação: Realizar uma análise rigorosa dos documentos de habilitação e propostas, incluindo checagem de antecedentes e avaliação de capacidade financeira dos concorrentes.

9.3. Fase de Gestão Contratual

9.3.1. Identificação de Riscos: Identificar riscos relacionados ao cumprimento dos termos contratuais, inadimplência, e manutenção da qualidade dos serviços oferecidos.

9.3.2. Avaliação de Riscos: Avaliar a probabilidade e impacto de riscos como inadimplência e descumprimento de obrigações contratuais.

9.3.3. Monitoramento Contínuo: Estabelecer um sistema de monitoramento contínuo da performance da PERMISSONÁRIA, com relatórios periódicos e inspeções regulares.

9.3.4. Penalidades: Definir penalidades claras e proporcionais para inadimplência e descumprimento contratual, incentivando o cumprimento dos termos.

X - DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a concessão de permissão de uso a título oneroso dos boxes desocupados no Terminal Rodoviário Municipal, pretende-se alcançar a regularização e a plena utilização dos espaços disponíveis, assegurando a geração de receita ao Município e a ocupação ordenada do patrimônio público. Espera-se, ainda, a dinamização do terminal, com a oferta de serviços diversificados à população, o fortalecimento da atividade econômica local e a valorização do espaço público, sempre em conformidade com o interesse público e os princípios que regem a Administração.

XI - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

A exploração comercial dos boxes da rodoviária não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de utilização de espaços já existentes e devidamente estruturados para atividades dessa natureza. Contudo, é possível que ocorram impactos pontuais, como a geração de resíduos sólidos provenientes das atividades comerciais, aumento no consumo de energia elétrica e uso de água.

Como medidas mitigadoras, será exigido dos permissionários o manejo adequado dos resíduos, com descarte em recipientes apropriados e coleta regular, o uso racional de energia e água, além da observância às normas ambientais e sanitárias vigentes. Tais medidas visam assegurar que a ocupação dos boxes ocorra de forma sustentável e em conformidade com a legislação aplicável.

XII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Após a análise para a contratação dos serviços pela Secretaria de Serviços Urbanos do município, e com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, DECLARO que é VIÁVEL a presente contratação.

Votuporanga – SP, 17 de setembro de 2025.

Secretário: FÁBIO OKAMOTO DO CARMO

Gestor: DANIELA ROBERTA DE AZEVEDO

Fiscal: VALDECIR GOMES LIO

Responsável pela elaboração: LAURA RODRIGUES DOMINGUES



ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – SP

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2025 - PROCESSO Nº 483/2025

A Empresa, devidamente inscrita no CNPJ nº com endereço na Rua/Av....., nº, CEP:..... na cidade de Estado, por intermédio de seu representante/procurador legal, o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº e RG nº, **DECLARA** expressamente:

- a)** que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b)** que não está declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal;
- c)** que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d)** que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- e)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- f)** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

> No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), DECLARAR ainda:

Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional:

- a)** de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, **nos termos da Lei Complementar nº 123/06**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal (**assinada por seu representante legal e TAMBÉM POR CONTADOR HABILITADO**).
- b)** não haver nenhum dos **impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006**.
- c)** que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (**art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021**).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data.

(Assinatura, RG e CPF do Declarante)

Representante Legal e/ou Procurador e Contador (conforme o caso)

Obs1: Nos casos em que o Licitante não se enquadre como **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)** **RETIRAR da DECLARAÇÃO UNIFICADA as declarações relativas a esta condição.**

Obs2.: **A declaração unificada deverá ser preenchida, preferencialmente em papel timbrado do interessado proponente, datado e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**



ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – SP

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2025 - PROCESSO Nº 483/2025

O(a), devidamente inscrito(a) no CPF nº com endereço na Rua/Av....., nº, CEP:..... na cidade de Estado, por intermédio de seu representante/procurador legal, o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº e RG nº, **DECLARA** expressamente:

a) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

b) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, asseverando que não está declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública ou impedido de licitar e contratar com esta Administração Municipal.

c) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

d) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data.

(Assinatura, RG e CPF do Declarante)

Representante Legal e/ou Procurador (conforme o caso)

Obs: A declaração unificada deverá ser preenchida, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E -----

CONTRATO nº XXX/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº XXXXXXXXXX SSP/SP e do CPF nº XXXXXXXX, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na XXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXX, nesta cidade de XXXXXXXX, doravante denominada **PERMITENTE**, e a inscrito(a) no CNPJ/MF/CPF sob o nº , sediado(a) na , em , neste ato representada por (nome e função do representante), doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Permissão de Uso a Título Oneroso** para utilização dos bens públicos, relativos aos espaços denominados “**boxe**” disponíveis no **saguão inferior e superior do Terminal Rodoviário** Intermunicipal e Interestadual “**Prefeito Leônidas Pereira de Almeida**”, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2025 - PROCESSO Nº 483/2025** e seus anexos, inclusive **Termo de Referência - Anexo I e Apêndice do Anexo I - Numeração e Localização dos Bens Públicos (BOXE)**, Proposta apresentada pela **PERMISSIONÁRIA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **PERMISSIONÁRIA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições, constam no Termo de Referência – Anexo I.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a pagar pela locação das instalações do Box nº --, o valor mensal de --- (----) **UFMs** (Unidades Fiscais do Município de Votuporanga), que corresponde ao valor atual de R\$ --- (----).

5.1.1. - Perfazendo o valor global de --- (----) **UFMs** (Unidades Fiscais do Município de Votuporanga), que corresponde ao valor de R\$ --- (----) atualmente.

5.1.2. - Os valores acima mencionados serão corrigidos pelo valor da UFM (Unidade Fiscal do Município de Votuporanga) do exercício vigente.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O valor da Permissão deverá ser recolhido ao cofre público Municipal até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a assinatura do Contrato.

5.2.2. Os pagamentos terão início após a assinatura deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

6.1. É obrigação da Permitente fiscalizar se a permissionária está obedecendo todas as obrigações e proibições elencadas na Lei Complementar nº 503, de 03 de julho de 2023 e o Decreto n.º 16.519, de 27 de dezembro de 2023.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 7.1. O objetivo da utilização do Box do Terminal Rodoviário não deve contrariar a legislação municipal vigente para o local.
- 7.2. A permissão de uso do Box do Terminal Rodoviário não favorece estacionamento exclusivo para a PERMISSIONÁRIA, clientes ou funcionários.
- 7.3. A PERMISSIONÁRIA cederá única e tão somente as dependências, ficando os reparos ou adequações por conta do Permissionário.
- 7.4. A PERMISSIONÁRIA deverá manter as dependências do Box, dentro das condições de higienização, inclusive com certificado expedido pela Vigilância Sanitária competente, quando for necessário.
- 7.5. A PERMISSIONÁRIA somente poderá promover alterações nas instalações do Box, seja estrutural ou para simples aformoseamento, reforma, acréscimos ou demolições, mediante prévia autorização da PERMITENTE.
- 7.6. Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos.
- 7.7. A PERMISSIONÁRIA deverá respeitar os horários de funcionamento conforme normas vigentes.
- 7.8. A PERMISSIONÁRIA não poderá produzir ou manipular nenhum produto no local que descaracterizem a atividade principal.
- 7.9. Os produtos comercializados ou serviços serão pagos diretamente pelo usuário a PERMISSIONÁRIA, cabendo aos mesmos inteira responsabilidade pelo seu controle.
- 7.10. Os preços dos produtos comercializados ou serviços deverão estar compatíveis com preços praticados no mercado local.
- 7.11. A relação de preços dos produtos expostos a venda ou serviços deverá cumprir o disposto no Decreto Federal nº 5.903 de 20 de setembro de 2006, em seu art. 8º, §§1º e 2º.
- 7.12. Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.
- 7.13. O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente permissão será de exclusiva responsabilidade do permissionário, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.
- 7.14. A PERMISSIONÁRIA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.
- 7.15. A PERMISSIONÁRIA fica inteiramente responsável pela reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a decorrer a PERMITENTE.
- 7.16. É vedado à PERMISSIONÁRIA ceder ou transferir o objeto deste Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela PERMITENTE.
- 7.17. Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da PERMITENTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.
- 7.18. Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela PERMITENTE, a PERMISSIONÁRIA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à PERMITENTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4 A Administração/ PERMITENTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela PERMISSIONÁRIA.
- 8.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da PERMISSIONÁRIA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6 É dever da PERMISSIONÁRIA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



8.7 A PERMISSIONÁRIA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8 A PERMITENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a PERMISSIONÁRIA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9 A PERMISSIONÁRIA deverá prestar, no prazo fixado pela PERMITENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/ PERMITENTE nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. O horário de funcionamento do estabelecido, somente poderá ser modificado nas seguintes situações: Por solicitação da PERMISSIONÁRIA, e após a devida aprovação/concordância da PERMITENTE e Por determinação expressa da PERMITENTE, que desde já a PERMISSIONÁRIA se compromete a acatar.

9.2. Revogada a Permissão A PERMISSIONÁRIA deverá desocupar o Box e deixá-lo em condições semelhantes, ou melhor, de quando ocupado.

9.3. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato serão de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a PERMISSIONÁRIA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/ PERMITENTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando a PERMISSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21))
- IV. **Multa**:



- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- (2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- (3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- (3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a PERMISSONÁRIA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;
- (4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/ PERMITENTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da PERMITENTE;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pela PERMITENTE;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) utilizar as dependências da PERMITENTE para fins diversos do objeto do contrato;
 - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela PERMITENTE;
 - k) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- (5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da PERMISSONÁRIA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade PERMISSONÁRIAS e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- (6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a PERMISSONÁRIA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- (7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;
- (8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PERMITENTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

10.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela PERMITENTE para PERMISSONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a PERMISSONÁRIA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a PERMITENTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).

10.9. A personalidade jurídica da PERMISSONÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a PERMISSONÁRIA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

10.10. A PERMITENTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. A Permissão de uso será à título precário, podendo ser revogado na superveniência de fato que a torne material e legalmente inexecutável, bem como em atendimento ao interesse público superior.

11.1.1. A qualquer tempo o presente contrato poderá ser rescindido e conseqüentemente cancelada a permissão, sem qualquer indenização, no caso do não cumprimento das obrigações por parte da PERMISSONÁRIA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela PERMITENTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Complementar nº 503, de 03 de julho de 2023 e o Decreto nº 16.519, de 27 de dezembro de 2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Incumbirá à PERMITENTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes PERMITENTE firmam o presente instrumento.

PELA PERMITENTE:

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

PELA PERMISSONÁRIA:



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2025 - PROCESSO Nº 483/2025

PERMITENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

PERMISSIONÁRIA:

Contrato nº ---/2025

Objeto:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela PERMITENTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade da PERMISSIONÁRIA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela PERMITENTE:

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

Pela PERMISSIONÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PERMITENTE:

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

FISCAL(AIS) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____